



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 4008/2025  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 490/2025  
AUTORIA: VEREADOR JOÃO CORUJINHA**

ALTERA A LEI Nº 12.028, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº. 12.028, de 20 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, cria o fundo municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I) – Acrescenta o art. 2-A, no CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, com a seguinte redação:**

**Art. 2-A** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir à implementação de novas ações direcionadas.

**§ 1º** O cadastro de que trata o caput deste artigo é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

- a) identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência no município;
- b) planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;
- c) facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes;
- d) garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

**§ 2º** O cadastro será gerido pelo Poder Executivo, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades.

**§ 3º** Para efetivar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) documento de identidade com foto;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- b) comprovante de residência no Município de João Pessoa;
- c) laudo médico que ateste a deficiência, conforme critérios definidos em regulamentação específica;
- d) outros documentos que venham a ser solicitados, conforme regulamentação.

**Art. 2º** O Poder Executivo, a seu critério, regulamentará a presente Lei de modo a estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias para o seu cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A blue ink signature of the name "Valdir José Dowsley" in cursive script. Below the signature, the name is printed in a smaller, bold, sans-serif font. Underneath that, the word "Presidente" is written in a smaller, italicized font.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente